

Aviso n.º 28736/2008**Aditamento à proposta n.º 73/2004/DHU/DIPU do Plano de Pormenor da Av. dos Combatentes da Grande Guerra, Freguesia de S. Julião e Nossa Senhora da Anunciada — Setúbal**

André Martins, vereador da Câmara Municipal de Setúbal, faço público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 232/07, de 15 de Junho, a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião realizada em 05/11/08, sob proposta n.º 428/2008/DURB/DIPU, deliberou proceder a novo aditamento à proposta de elaboração do Plano de Pormenor da Av. dos Combatentes da Grande Guerra, da Freguesia de S. Julião e Nossa Senhora da Anunciada, deste concelho, que havia sido aprovada em reunião desta Câmara de 05/03/03, sob a proposta n.º DHU/PIPU/28/03, que foi objecto de aditamento através da proposta n.º 73/2004/DHU/DIPU, em reunião de 19/05/2004.

Face à nova legislação em vigor, afigura-se necessário proceder ao presente aditamento, nomeadamente em matéria de avaliação ambiental estratégica, como também em termos de definição da calendarização do plano e constituição da equipa técnica responsável pela sua elaboração.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/07, de 15 de Junho e respectivo anexo ao referido Decreto-Lei, o presente Plano de Pormenor não produz quaisquer efeitos significativos ao ambiente pelo que não está sujeito à Avaliação Ambiental, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro.

É assegurada a devida publicidade, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/07, de 15 de Junho, quanto à decisão de que o Plano de Pormenor não é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, sendo disponibilizada ao público, pela Câmara Municipal de Setúbal através da sua colocação na respectiva página da Internet.

A coordenação da elaboração do Plano será assegurada pelo Arquitecto Gil Serras, da Diâmetro — Estudos e Projectos, sendo a restante equipa constituída pelos técnicos: Arquitecto Fernando Barata (Arquitectura e Urbanismo) e Dr. António Esteves da Fonseca (Jurista).

A calendarização para cada uma das fases de elaboração do Plano é a seguinte:

- 1.ª fase: Caracterização e diagnóstico — 45 dias após a adjudicação;
- 2.ª fase: Propostas prévias — 30 dias, após a entrega da 1.ª fase;
- 3.ª fase: Proposta do plano — 15 dias após a aprovação da 2.ª fase;
- 4.ª fase: Proposta final — 15 dias após a aprovação da 3.ª fase.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do citado decreto-lei, o prazo para a formulação de sugestões e para a apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, é de 20 dias.

A proposta (4.2.1.13.171) está patente para consulta na Divisão de Apoio Administrativo do departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal, na Rua Acácio Barradas, 27, Edifício Sado, em Setúbal.

Da presente deliberação é assegurada a devida publicidade, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2008. — O Vereador, com competência delegada na Área do Urbanismo, *André Martins*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA**Aviso n.º 28737/2008**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Senhor Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, foi autorizada a requisição Mariana Ventura Valadas Sargaço, para exercer funções nesta Câmara Municipal:

A referida requisição produz efeitos desde 2008/11/17.

17 de Novembro de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho*.

300994708

Edital n.º 1209/2008

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal de Tavira deliberou:

1 — Sob proposta da Câmara Municipal de Tavira (proposta 102/2008/CM), aprovada em sessão ordinária de 29 de Setembro de 2008, introduzir as seguintes alterações ao artigo 64.º da Tabela de

Taxas, que faz parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas Municipais:

«Artigo 64.º

Emissão de licença de espectáculos e divertimentos públicos e de prestação de serviços

1 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes e improvisados — 30€

a) Por cada dia além do primeiro — 5€

2 —

3 — Licença de realização acessória de espectáculos de natureza não artísticas a que alude o artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro — 15€

a)

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

10 —

11 —

12 —

13 —

2 — Nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento encontra-se em discussão pública pelo prazo de 15 dias úteis, assistindo aos interessados a faculdade de, dentro do referido prazo, contado da publicação do presente edital na 2.ª Série do *Diário da República*, dirigirem, por escrito, a esta Câmara Municipal, as sugestões que reputeem adequadas.

3 — O regulamento em apreço entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do prazo de 15 dias, se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada pelos órgãos municipais competentes.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

21 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR**Aviso n.º 28738/2008****Correcção aos limites do Plano de Pormenor das Avessadas**

Fernando Rui Linhares Corvêlo de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 97-A, na alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º e do n.º 2 e 3 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal de Tomar deliberou, na sua reunião pública de 13 de Novembro de 2008, aprovar a proposta de correcção aos limites do Plano de Pormenor das Avessadas e mandar promover a discussão pública de Alteração ao Plano de Pormenor das Avessadas nos seguintes termos:

Considerando que a não inclusão no Plano de Pormenor das Avessadas da totalidade do prédio urbano n.º 1043, origina a impossibilidade de se criar uma boa acessibilidade à área do Equipamento Público, e obriga, na zona envolvente ao N3, a uma solução urbanística de compromisso.

Considerando que a integração do artigo urbano n.º 1043 no Plano de Pormenor, permitirá a requalificação da estrutura viária, e compensará a rectificação aos limites do E1.

Considerando que a rectificação aos limites do E1 permitirá um melhor aproveitamento futuro da parcela, anulando passeios de largura excessiva, sem qualquer continuidade no Plano de Pormenor.

Propõe-se a rectificação dos limites físicos do Plano de Pormenor das Avessadas, nos seguintes termos:

No troço confinante a poente com o E1 e o N3, é integrada a totalidade do artigo urbano n.º 1043 dentro do perímetro do Plano de Pormenor, não envolvendo qualquer alteração à área de ocupação E1 e à área de aruamentos já previstos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 316/2007, o período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da publicação deste Aviso no *Diário da República* e durará 22 dias.